

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 28/2006.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo
do Estado de São Paulo, através do DAESP - Departamento Aeroviário do ...
Estado de São Paulo, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..20/03/2006.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..20 / 03 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3529/2006.....

Lei nº 3575, de 21 de março de 2006.....

Projeto de Lei nº 28/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3575, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP- Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo,, objetivando a execução de obras do balizamento noturno no Aeroporto Municipal "Comandante Luiz Martins de Araújo", no município de Bebedouro.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2961, de 11 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2006.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2006.

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC131/2006 – je

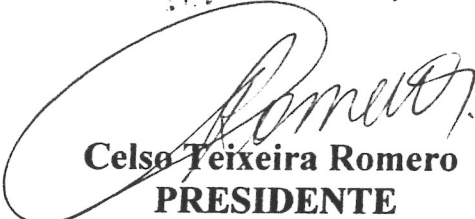
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/03, o Projeto de Lei nº 28/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3529/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3529/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, objetivando a execução de obras do balizamento noturno no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, no município de Bebedouro.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigentes, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.961, de 11 de abril de 2000.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 28/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 28/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo –, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº28/2006

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, que especifica.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 28/2006 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o DAESP objetivando obras de balizamento noturno no Aeroporto Municipal.

A propositura nos remete à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto. Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar, que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, que pretende autorização legislativa para a celebração de convênio com Secretaria de Estado do Governo do Estado de São Paulo, vale dizer que, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. De qualquer modo, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o presente projeto autorização legislativa para a celebração de convênio com o DAESP.

Segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Nota-se que a minuta do convênio segue anexa para análise dos nobres vereadores.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela **legalidade e constitucionalidade do projeto**.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2006.
OEP/184/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, que especifica.

A matéria foi elaborada após tratativas com o Governo do Estado, através do qual, estamos solicitando recursos para construção das obras mencionadas no referido projeto, ressaltando que as mesmas são de caráter emergencial.

Atenciosamente.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11315/2006
DATA: 15/03/2006 HORA: 13:46:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/184/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

28 *Lu.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº²⁸ /2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP- Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo,, objetivando a execução de obras do balizamento noturno no Aeroporto Municipal “Comandante Luiz Martins de Araújo”, no município de Bebedouro.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2961, de 11 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de março de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 20/03/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

(Vereador(es))

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE S. PAULO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

CONVÊNIO Nº 01/2006-DAESP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA EXECUÇÃO DO BALIZAMENTO NOTURNO DO AEROPORTO DE BEBEDOURO.

O Departamento Aeromarítimo do Estado de São Paulo - DAESP, com sede à Avenida do Estado, 777 - 1º andar, na Capital de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 47.693.643/0001-21, neste ato representado pelo seu Superintendente Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado o Município de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Helio de Almeida Bastos, e com integral sujeição dos partícipes às normas das Leis Federais nºs 8.666 de 21/06/93 e 8.883 de 08/06/94, no que couberem as normas da Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, com fundamento no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565 de 19.12.66), com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos Autos do Processo nº 017/2006-DAESP e pela Lei Municipal nº , de de de , resolveu celebrar o presente Convênio para execução das obras de execução do balizamento noturno do Aeroporto de Bebedouro, com a finalidade de dotá-lo de melhores condições de segurança e operação. Este Convênio se subordina às seguintes cláusulas, que os partícipes se comprometem a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

DAESP - para o DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste Convênio, o DAESP se compromete a executar no Aeroporto do Município de Bebedouro as obras de execução do balizamento noturno no Aeroporto de Bebedouro.

As obras de que fala a cláusula segunda serão executadas em consonância com os Projetos, bem como, com as especificações técnicas, planilhas de serviços e preços e memorial descritivo contidos no Processo nº 017/2006-DAESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04
Câmara Municipal Bebedouro



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO -

O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, sempre que solicitado, alojará os fiscais do DAESP, geralmente em número de 3 (três), em prédio próprio da Prefeitura.

DO DAESP -

O DAESP ficará integralmente responsável pela execução das obras objeto deste Convênio.

O DAESP pagará diretamente às empresas contratadas para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda, mediante o sistema de medições mensais, conforme estipulado nos respectivos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), cabendo ao DAESP a totalidade da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo estipulado para o presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir de sua assinatura, podendo os partícipes prorrogá-lo, se assim o acharem necessário, mediante autorização do Secretário dos Transportes, e em conformidade com o Artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO

As benfeitorias, objeto do presente Convênio, ficam incorporadas ao patrimônio do Aeroporto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa relativa a este Convênio onerará o elemento 44 90 51 30 - Obras e Instalações, PT. 26.731.000.000.0000 - Implantação, Ampliação e Modernização dos Aeroportos do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo por ocasião da celebração do Contrato que tratará da execução do objeto do presente Convênio designará por meio de Portaria a equipe de fiscais, engenheiros que integram o quadro do DAESP, para fiscalizarem as obras. Da mesma forma, o Município de Bebedouro por ocasião da celebração do contrato que tratará da execução do objeto do presente Convênio designará um representante para acompanhar a sua execução.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, outrossim, ser rescindido em razão de descumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORO

Os casos omissos ou duvidosos serão sempre que possível, resolvidos administrativamente a nível de Superintendente e Prefeito Municipal. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que administrativamente não puderem ser resolvidas.

São Paulo, de março de 2006.

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Superintendente

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2961, DE 11 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, objetivando a execução das obras de balizamento da pista de pouso e decolagem no Aeroporto Municipal "Comandante Luiz Martins de Araujo", em nossa cidade.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Receber repasses financeiros

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento no valores liberados pelo ajuste, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.


ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 2000


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

